



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.466, DE 2019** **(Da Sra. Leandre)**

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Institui o mês "Maio Laranja", dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD).

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 2818/19 e 2828/19

(*) Atualizado em 25/5/2021 por alteração do regime de tramitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que, em 2016, 57,6 milhões de brasileiros e brasileiras possuíam menos de 18 anos. Trata-se de um grande contingente populacional que, ao tempo em que traz a necessidade de ações para seu desenvolvimento pleno, também exige a adoção de ações para evitar que violências sejam cometidas.

A violência contra crianças e adolescentes é tema de saúde pública e tem graves consequências para aqueles que as sofrem, deixando marcas visíveis e invisíveis, no corpo e na mente. Segundo boletim epidemiológico do Ministério da Saúde¹ de 2011 a 2017 foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida.

Comparando-se os anos mencionados, observa-se um aumento geral de 83,0% nas notificações de violências sexuais e um aumento de 64,6% e 83,2% nas notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, respectivamente. É importante ressaltar que isto são apenas dados das políticas de saúde.

Corroborando com a Lei 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, acreditamos que é necessário ampliar o tempo exclusivamente dedicado a este tema para mais de um dia, embora todos os dias do ano sejam necessários quando se trata de combater violências cometidas contra aqueles que representam o futuro de nosso país.

Assim, este projeto visa instituir o mês de maio como “Maio Laranja” para que, dada a importância do tema, sejam promovidas atividades visando à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente. Vale apontar que projetos de lei similares tramitaram e/ou já foram sancionados em Curitiba, Rio de Janeiro, Pará, Mato Grosso, entre outros.

¹ <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>

Promover ações de prevenção e combate à violência sexual contra a criança e o adolescente é fazer valer o princípio da Prioridade Absoluta, posto pela Carta Magna e defender a Primeira Infância, dada a relevância dos primeiros anos no desenvolvimento do ser humano.

Sala de sessões, 23 de abril de 2019

Deputada federal LEANDRE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Francisco Weffort

PROJETO DE LEI N.º 2.818, DE 2019
(Da Sra. Tereza Nelma)

Institui o Maio Laranja, a ser realizado a cada ano, em todo território nacional, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

DESPACHO:
 APENSE-SE À(AO) PL-2466/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Maio Laranja, a ser realizado a cada ano, em

todo o território nacional, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos do regulamento.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de maio, durante a campanha Maio Laranja, atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000 instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A atualidade da Justificação do PL 267/1999, da ex-Deputada Rita Camata, que deu origem à lei, pode ser percebida no trecho seguinte:

No dia 19 de dezembro de 1998, representantes de 55 instituições públicas e sociais de promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em todo o território brasileiro, segundo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, reunidos em Salvador, Bahia, decidiram pela necessidade da instituição de um Dia oficial de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes, a ser comemorado todos os anos, no dia 18 de maio.

Foi escolhida a data de 18 de maio para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches com oito anos e meio na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

O 'caso Araceli', como ficou conhecido, apresenta, na avaliação dos signatários, todos os elementos de um crime sexual hediondo, constituindo um caso exemplar.

A menina foi sequestrada, aprisionada durante vários dias, espancada, torturada, drogada e estuprada por, pelo menos, três homens. A causa mortis declarada oficialmente foi overdose por ingestão de barbitúricos. É possível que várias outras pessoas tenham participado da orgia de sexo e drogas que matou Araceli.

A apuração do crime envolveu falsos testemunhos, corrupção, fraude, violência e morte. Os indiciados - pedófilos e drogados - eram pessoas influentes e financeiramente poderosas no Estado, tinham envolvimento com o tráfico de drogas, assim como a própria mãe da menina, que era boliviana, usuária e traficante de cocaína. Os acusados não foram punidos e o crime já prescreveu. (...)

Em cerca de 75% dos casos, os agressores são parentes ou pessoas muito próximas e a incidência desse crime tem tomado proporções epidêmicas em todo o mundo.

A oficialização de um dia especial [e, acrescentamos à transcrição, um mês especial] para simbolizar a luta nacional contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes representa um importante instrumento de sensibilização da sociedade, porque reabrirá anualmente a discussão nacional, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes; (...).

As entidades, governamentais ou não, interessadas nesse projeto, lançarão, em parceria, uma campanha de esquentamento para o Dia Nacional [ou durante o mês do Maio Laranja] ou veicularão antigas campanhas, com o objetivo de repassar à sociedade informações importantes para sensibilizar o grande público para o problema, pois as crianças sempre foram vítimas de abuso sexual, por todas as raças, em todos os tempos.

A pedofilia é uma prática tolerada durante toda a história da humanidade, que alimenta o mercado clandestino da utilização sexual de crianças. Uma das metas internacionais das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança (...) é erradicar esse comércio lucrativo e criminoso cujos consumidores são os indivíduos pedófilos, pessoas com desvios psicológicos e comportamentais que necessitam de tratamento especial, mas que constituem séria ameaça para a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes. A comunidade internacional trabalha intensamente na elaboração de leis que permitam atingir essa meta.

Com a instituição de um dia oficial de combate a exploração sexual de crianças e adolescentes, atentaremos ainda para a importância do papel da sociedade, atuando na denúncia e responsabilização, exigindo o cumprimento da lei e a punição dos abusadores de crianças e dos que as exploram sexual e comercialmente.

A exploração sexual e comercial compreende a utilização do corpo e do sexo de uma criança e/ou adolescente com ou sem o seu consentimento. São considerados exploradores os clientes, os

intermediários e os aliciadores do comércio sexual envolvendo crianças e adolescentes, atividade conhecida como "prostituição infanto-juvenil", expressão inadequada já que, como seres em desenvolvimento, crianças e adolescentes não podem fazer uma opção consciente pela prostituição, prática que, no Brasil, quando exercida por adultos, não constitui crime.

A criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. Ela é seduzida, coagida ou induzida a se prostituir. Aquele que usa sexualmente uma criança ou adolescente, mesmo com o aparente consentimento da vítima, está cometendo estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

A essa vigorosa fundamentação acrescentamos, agora, a proposição de não só um dia, mas todo um mês, o "Maio Laranja", de conscientização e combate efetivo à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A presente proposição visa integrar o "Maio Laranja" no Calendário Oficial do Governo Federal, e que, durante todo o mês, o Poder Executivo, em todos os níveis da federação, promova uma série de atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em parceria com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as instituições que atuam na área.

Diante de todo o exposto, peço aos Nobres Parlamentares que se manifestem favoravelmente a este Projeto, em defesa da dignidade das crianças e adolescentes brasileiros.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2019.

Deputada TEREZA NELMA
(PSDB/AL)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Francisco Weffort

PROJETO DE LEI N.º 2.828, DE 2019

(Do Sr. Professor Joziel)

Institui a campanha "Maio Laranja", a se realizar no mês de maio de cada ano, em todo território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2466/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a campanha “Maio Laranja”, a se realizar no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos do regulamento.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de maio, durante a campanha “Maio Laranja”, atividades para conscientização sobre a importância do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à

população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema; e

IV – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição visa a difundir na população brasileira o repúdio e repulsa à prática do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. A principal ferramenta dessa difusão é a massificação do conceito e o incentivo à educação preventiva e à denúncia da prática. Desta forma, a proposição tem o propósito de integrar a campanha "Maio Laranja" no Calendário Oficial do Governo Federal, para durante todo o mês, o Poder Executivo de todos os níveis da Federação, promova uma série de atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em parceria com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as instituições que atuam na área.

Pesquisas mostram que o crime de abuso sexual de crianças e adolescentes sempre é cometido por pessoas conhecidas da vítima. Em levantamento feito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) com base em denúncias apresentadas na cidade entre 2002 e 2007, o padrasto aparece em primeiro lugar como agressor, seguido de tios e avós.

Nos últimos anos, verificou-se aumento do número de denúncias de abuso sexual de crianças e adolescentes. Ao contrário do que possa parecer, isso não reflete aumento do número de casos, mas sim a melhor conscientização da sociedade. Os abusos sempre existiram, mas o que se presencia agora, devido à maior divulgação pela mídia para a sociedade, é um maior esclarecimento das famílias, mormente mães e outros familiares, de forma a estarem mais atentos e propensos a fazer denúncias.

Apesar do aumento de 83% das notificações de casos entre 2011 e 2017, o Ministério da Saúde ainda acredita que muitos casos não são notificados. Isso acontece porque o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA),

desenvolvido pelo próprio ministério, ainda não foi implementado em todo o país. Desde 2011, a notificação de violências passou a ser compulsória para todos os serviços de saúde públicos e privados. Em 2014, os casos de violência sexual passaram a ter que ser imediatamente notificados, devendo ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas após o atendimento da vítima.

Outra ação obrigatória é a comunicação de qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As regiões do Brasil que registraram o maior volume de notificações no período foram as regiões Sudeste (40,4%) e Sul (21,7%), para as crianças, e Sudeste (32,1%) e Norte (21,9%) para os adolescentes. e Sudeste (32,1%) e Norte (21,9%) para os adolescentes.

Assim, considerando-se a eficácia da divulgação para conscientização e aumento de notificações e denúncias, entende-se que a ampliação das ações decorrentes da efetivação do programa “MAIO LARANJA” se faz mister nesse momento, verificados os resultados satisfatórios alcançados e um cenário de subnotificação a se vencer.

No tocante a iniciativas legislativas nesse sentido, verificamos que a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O assunto é hodierno, tamanha a atualidade da Justificação do PL 267/1999, da ex-Deputada Rita Camata, que deu origem à lei, que se pode perceber com a leitura da transcrição seguinte, na forma de extrato:

“ No dia 19 de dezembro de 1998, representantes de 55 instituições públicas e sociais de promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em todo o território brasileiro, segundo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, reunidos em Salvador, Bahia, decidiram pela necessidade da instituição de um Dia Oficial de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorado todos os anos, no dia 18 de maio.

Foi escolhida a data de 18 de maio para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches com oito anos e meio na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

O 'caso Araceli', como ficou conhecido, apresenta, na avaliação dos signatários, todos os elementos de um crime sexual hediondo, constituindo um caso exemplar.

A menina foi sequestrada, aprisionada durante vários dias, espancada, torturada, drogada e estuprada por, pelo menos, três homens. A *causa mortis* declarada oficialmente foi overdose por ingestão de barbitúricos. É possível que várias outras pessoas tenham participado da orgia de sexo e drogas que matou Araceli.

(...) Em cerca de 75% dos casos, os agressores são parentes ou pessoas muito próximas e a incidência desse crime tem tomado proporções epidêmicas em todo o mundo.

A oficialização de um dia especial [e, acrescentamos à transcrição, um mês especial] para simbolizar a luta nacional contra a violência sexual que vitimiza milhares de crianças e adolescentes representa um importante instrumento de sensibilização da sociedade, porque reabrirá anualmente a discussão nacional, transformando o assunto em pauta na mídia, facilitando o lançamento de campanhas, estimulando programas de formação e prevenção e ajudando a diminuir a impunidade desses crimes; (...).

(...) A pedofilia é uma prática tolerada durante toda a história da humanidade, que alimenta o mercado clandestino da utilização sexual de crianças. Uma das metas internacionais das entidades que atuam na defesa dos direitos da criança (...) é erradicar esse comércio lucrativo e criminoso (...) A comunidade internacional trabalha intensamente na elaboração de leis que permitam atingir essa meta.

Com a instituição de um dia oficial de combate a exploração sexual de crianças e adolescentes, atentaremos ainda para a importância do papel da sociedade, atuando na denúncia e responsabilização, exigindo o cumprimento da lei e a punição dos abusadores de crianças e dos que as exploram sexual e comercialmente.

(...) A criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. Ela é seduzida, coagida ou induzida a se prostituir. Aquele que usa sexualmente uma criança ou adolescente, mesmo com o aparente consentimento da vítima, está cometendo estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.”

A essa vigorosa fundamentação acrescentamos, agora, a proposição de não em só um dia, mas durante todo um mês, o programa 'Maio Laranja' promover a conscientização e combate efetivo ao abuso e à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Diante de todo o exposto, encareço aos Nobres Parlamentares que se manifestem favoravelmente a este Projeto, em defesa da inocência e da dignidade das crianças e adolescentes brasileiros.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2019.

Deputado Federal PROFESSOR JOZIEL

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEI Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º. (VETADO)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Francisco Weffort

FIM DO DOCUMENTO
